

RESOLUÇÃO 13/2022

Revoga a Resolução n. 05/2017 e reformula a Comissão de Políticas de Sustentabilidade (CPS) como órgão consultivo e deliberativo da Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Políticas de Sustentabilidade (CPS) da UFSB será instituída como órgão consultivo e deliberativo da Reitoria, em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Reitoria para elaboração, coordenação e atualização da Política de Sustentabilidade da UFSB, a ser aprovada pelo Conselho Universitário;
- II - promover a implantação dos princípios e das práticas sustentáveis nos processos administrativos da UFSB, no ensino, na pesquisa e extensão, na infraestrutura e gestão dos campi, assim como na relação universidade-sociedade, efetivando a transversalização da temática em todas as dimensões da UFSB;
- III - acompanhar os estudos e propor diretrizes referentes à construção, ampliação e reforma das edificações e infraestrutura da Universidade, nos campi ou fora deles.
- IV - orientar a elaboração, execução, avaliação, monitoramento e revisão do Plano de Logística Sustentável da UFSB a partir de processos colaborativos e participativos;
- V - elaborar e orientar um programa que visa desenvolver o “Campus como Laboratório Vivo de Sustentabilidade” como espaço de aprendizagem para as comunidades intra- e extrauniversitárias;
- VI - coordenar a elaboração, implantação e atualização de um sistema que garanta o monitoramento, acompanhamento, a integração e a divulgação de iniciativas no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e gestão que adotam os princípios da sustentabilidade;
- VII - elaborar um sistema que promova a aplicação de ferramentas de avaliação de aspectos específicos da sustentabilidade, como a Pegada Ecológica, Hídrica e de Carbono, junto à comunidade intra e extrauniversitária;

- VIII - implementar um processo de avaliação contínuo da sustentabilidade na UFSB, através da aplicação anual de ferramenta(s) de certificação a ser(em) escolhido(s) e definido(s) pela CPS, bem como outros sistemas de avaliação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- IX - promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências relacionados ao tema “universidade sustentável” com outras Instituições de Ensino Superior, bem como os demais segmentos da sociedade;
- X - promover a realização periódica do “Ciclo de Atividades para Construção da Universidade Sustentável – CAUSUS”, bem como promover ou apoiar demais eventos que pautem temas sobre a Sustentabilidade;
- XI - em associação às unidades acadêmicas e administrativas da UFSB, estimular e orientar a promoção de cursos, capacitações e treinamentos do corpo de servidores(as) para temas sobre a Sustentabilidade;
- XII - garantir que seja dada visibilidade à política de sustentabilidade e seus resultados, através dos meios de comunicação da UFSB;
- XIII - orientar a construção, execução e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental.

Art. 2º A Comissão da Política de Sustentabilidade será constituída pelos seguintes membros:

- I - Representante indicado pela Reitoria ou seu substituto, que a presidirá;
- II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicados pelo CONSUNI ligada à Gestão Administrativa da UFSB;
- III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicados pelo CONSUNI ligada à Gestão Acadêmica (ensino, pesquisa e extensão) da UFSB;
- IV - 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes, sendo um de cada campus, do Conselho Gestor dos campi;
- V - V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos docentes, indicado por seus pares ou pelo(a) representante da categoria;
- VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos técnicos-administrativos, indicado por seus pares ou pelo(a) representante da categoria;
- VII - 03 (três) representantes discentes de graduação e 01 (um) suplentes a serem indicados pelo DCE mediante processo de escolha ou indicação definido pelo segmento discente;
- VIII - 03 (três) representantes da sociedade civil, membros da comunidade externa, e 03 (três) suplentes, cada qual representante de um dos *campi* da UFSB, sendo morador da área de abrangência do campus que representa, indicados pelo Conselho Estratégico Social, vista sua reconhecida atuação na área de atuação da comissão, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos temas que constam do Plano de Logística Sustentável da UFSB, a saber: 1. Agroecologia, 2. Água e Efluentes, 3. Arquitetura Sustentável, 4. Biodiversidade nos Campi, 5. Compras e Contratações Sustentáveis e Redução de Consumo, 6. Educação Ambiental, 7. Energia Elétrica, 8. Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, 9. Mobilidade de Pessoal, 10. Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho e 11. Sistema de Gestão Ambiental.

§ 1º Os(as) representantes mencionados(as) nos incisos V, VI e VII serão indicados(as) pelas instâncias representativas dos segmentos, a saber: Sindicatos e/ou Associação de Docentes, de Técnicos Administrativos e Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 2º Os(as) representantes mencionados(as) no inciso IX serão indicados(as) pelas Unidades Acadêmicas ou Administrativas, Núcleos, Grupos de Pesquisa ou Órgãos Colegiados que tenham experiência e atuação no tema na UFSB.

§ 3º Após concluída a indicação dos nomes de titulares e suplentes, serão nomeados por portaria da Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º A CPS reunir-se-á, bimestralmente e em sessões extraordinárias mediante convocação de seu presidente por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Art. 4º Para disciplinar o funcionamento da CPS será aplicado, no que couber, o disposto na Resolução CONSUNI nº 15/2015 que regulamenta o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

Art. 5º Após a publicação da Portaria que institui a CPS, a comissão terá um prazo de 60 dias para submeter à aprovação no CONSUNI seu regimento interno e normas de funcionamento.

Art. 6º Ao final de cada ano a CPS deverá elaborar e publicar relatório de acompanhamento do PLS de forma a evidenciar o desempenho de cada órgão ou entidade, bem como relatório das demais atividades.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Resolução n. 05/2017.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA